

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **110/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG

PROCESSO N° 67.347/2025

SETOR	Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 456.428,75 (quatrocentos cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte oito reais e setenta e cinco centavos).
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, à Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, à Lei Complementar Municipal nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como ao Decreto Municipal nº 7.178, de 12 e junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, e suas correspondentes alterações.
OBJETO:	Aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de registro de preços.
PARTICIPAÇÃO:	EXCLUSIVA para microempresas, empresas de pequeno porte a que se refere a Lei Complementar 123/2006 e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

DIA	HORÁRIO
08/01/2026	09:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Coordenadoria de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CCL: (0xx79) 4009-7836, via e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br.
- Secretaria Municipal de Educação: (079) 3179-1577.
- Sítio Eletrônico da Prefeitura - www.aracajucotras.se.gov.br
- Portal de disputa da sessão - <https://licitanet.com.br/>.
- E-mail do agente de contratação: valfran.meneses@aracaju.se.gov.br
- Endereço: Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG - Rua Frei Luis Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. CEP: 49.097-270.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2025
Processo Administrativo nº 67.347/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Central de Compras e Licitações da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, e este agente de contratação designado pela Portaria nº 10 de 24 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do <https://licitanet.com.br/>.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de registro de preços.

2.1.1. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

2.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outros processos de contratação para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.3. Havendo mais de um item ou grupo/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo/lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

2.4. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ELETRÔNICA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3.1. A participação na presente licitação eletrônica se dará através do portal licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Aracaju, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de condução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante.

3.4.4.4. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 não impede que a contratação inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6.1. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.7. Nas contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3.4.8. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

3.4.9. Pessoas físicas;

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

4.1.2. O fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema indicado nos itens 1.2 e 3.1 deste Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e o preço correspondente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.3. A proposta anexada ao sistema deverá:

4.1.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

4.1.3.2. Conter a indicação da modalidade e do número da licitação, data e hora de sua realização;

4.1.3.3. Conter razão social, CNPJ, **endereço completo, telefone e e-mail para contato** do fornecedor proponente;

4.1.3.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor, para fins de pagamento caso torne-se vencedor;

4.1.3.5. Conter especificações do objeto proposto, de acordo com o detalhamento constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**;

4.1.3.6. Conter o valor unitário, por item, e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo, 02 (duas) casas decimais;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.1.4. A proposta de preços inicial encaminhada através do sistema deverá conter ou estar acompanhada da(s) seguinte(s) declaração(ões):

4.1.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.1.4.1.1. Nos itens/grupos/lotes destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 4.1.5.1 impedirá o prosseguimento do fornecedor no certame;

4.1.4.1.2. Nos itens/grupos/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 4.1.5.1 apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.1.4.1.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias o sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.1.4.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, bem como que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos diretos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.1.4.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.1.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.1.4.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, caso o fornecedor esteja organizado sob a forma de cooperativa;

4.1.4.9. Da veracidade e inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante a licitação e eventualmente impressos para processamento interno da Prefeitura de Aracaju, apresentando-os quando demandado pela Administração Pública em vias originais para diligências complementares.

4.1.5. As declarações deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, cuja assinatura deverá ser digital ou idêntica ao documento oficial com foto, reconhecido em território nacional, do sócio-administrador ou do procurador constituído, se houver.

4.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.1.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.8. O sistema disponibilizará campo próprio para a inserção dos documentos exigidos para a habilitação na forma do item 7 deste Edital.

4.1.8.1. A verificação de cumprimento aos requisitos de habilitação será realizada mediante consulta pelo agente de contratação aos documentos encaminhados pelo fornecedor através do Cadastro de Fornecedores do Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras, ou do sistema utilizado para a realização de licitação na forma eletrônica www.licitanet.com.br, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.10. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.11. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta pelo fornecedor, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.1.11.1. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.11.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.1.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.1.13. O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no sistema do provedor, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos fornecedores apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.1.13.1. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente no sistema provedor.

4.1.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.1.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.1.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.1.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.1.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.1.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.1.17. Caberá ao fornecedor interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.1.18. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.2.1. Valor unitário do item;

4.2.2.2. Descrição do objeto, sem prejuízo ao atendimento a todas as exigências e especificações detalhadas constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**;

4.2.2.3. As propostas e os lances devem ser formulados com valores que contenham, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

4.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.2.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.2.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.1.1. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal www.licitanet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.2. O agente de contratação verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico na forma do item 4.2, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que identifique o licitante (nos campos preenchidos no sistema eletrônico), que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.9. Observado o disposto no item 5.8, o fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

5.11. Eventual exclusão de proposta do fornecedor, de que trata o item 5.10, implica a retirada do fornecedor do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

5.12. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.13. O procedimento adotará o Modo de Disputa **ABERTO**

5.13.1. No Modo de Disputa Aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 5.13.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 5.13.1 e 5.13.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem (crescente ou decrescente).

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5.13.5. Após o reinício previsto no item 5.13.4, os fornecedores serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.6. Encerrada a etapa de que trata o item 5.13.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 5.13.3 a fim de obter a classificação final dos fornecedores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção de lances.

5.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.19. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.19.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.2.1. Caso o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocados os demais fornecedores qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do Modo de Disputa Aberto e Fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.22.1. disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

5.22.3. desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4. desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal licitante;

5.23.2. empresas brasileiras;

5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será declarado o arrematante. O sistema disponibilizará automaticamente fase de negociação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço para o item, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores, cujo prazo limite será definido pelo agente de contratação.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. O agente de contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que envie no sistema eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de eventuais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.24.4.1. Junto à proposta adequada, deverá ser anexado pelo licitante o seguinte documento:

5.24.4.1.1. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, **exigida apenas das empresas que declarem no sistema a condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte**, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei, **sob pena de desclassificação**.

5.24.4.1.2. Considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar procedimentos complementares mediante diligência, como solicitação de outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

5.24.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 5.24.4, a partir de solicitação fundamentada feita pelo fornecedor no chat antes de findo o prazo inicialmente conferido.

5.25. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances e depois de verificação de possível empate, o agente de contratação examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6.2.1. Contiver vícios insanáveis ou ilegalidade;

6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Edital ou de seus anexos, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se houver;

6.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo agente de contratação;

6.2.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas;

6.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital e seus anexos não tenham estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.4.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

6.4.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

6.4.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

6.4.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

6.8.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o fornecedor para que seja obtido preço melhor.

6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8.3. Na hipótese de julgamento da licitação pelo menor preço total por grupo/lote, caso o lance para um ou mais itens que compõe o grupo/lote esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo agente de contratação, de no mínimo 05 (cinco) minutos, a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

6.9. Na hipótese de licitação de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.10.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Edital, e para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica constam no item 5 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;
- (f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.3. Caso atendidas as condições de participação a que se refere o item 7.2 e de utilização do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo agente de contratação por meio do Cadastro do Fornecedor no sistema do <https://licitanet.com.br/>.

7.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Portal Aracaju Compras, nos documentos por ele abrangidos e desde que se encontrem vigentes na data da consulta.

7.3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. A documentação exigida para fins de habilitação que não esteja contemplada no Cadastro do Fornecedor a que se referem os itens 7.3 e 7.3.1 deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria do sistema de realização da licitação <https://licitanet.com.br/>, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

7.3.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro nos sistemas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.6. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. A verificação no Cadastro do Fornecedor do Portal Aracaju Compras e do sistema de realização da licitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

7.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **TERMO DE REFERÊNCIA**, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

7.4.2. Respeitada a exceção do item 7.4.1 relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência item 7.4 ocorrerá em relação a todos os fornecedores.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do sistema no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item 7.11.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto nos itens 7.3.1 e 7.3.5, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12.2. No caso de inabilitação, para os processos de contratação destinados à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de fornecedor por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Aracaju, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal www.aracajucompras.se.gov.br antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Coordenação de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CLL, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do e-mail aracaju.compras@aracaju.se.gov.br ou do telefone (79) 4009-7836.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Ata de Registro de Preços

8.1.1. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

8.1.2. Após a homologação do resultado da licitação, o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar em cada item ou grupo/lote será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preço, que também conterá a assinatura do Secretário Municipal de Educação.

8.1.3. Os convocados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação pelo ente Gerenciador da Ata, através do e-mail do fornecedor vencedor.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8.1.3.1. A assinatura da Ata realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.912/2019, mediante convocação através de link emitido pelo Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras.

8.1.3.2. Em caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade de convocação através do Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras, alternativamente a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário através de outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.1.3.3. Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.1.3.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pelo ente Gerenciador da Ata.

8.1.3.5. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.1.3.6. Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória da licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.4.1. A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.1.5. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.6. Será permitida a adesão de unidade não-participantes, desde que cumpridas as condições estipuladas nos arts. 304 e 305 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e no **ANEXO IV –MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8.1.7. A ata poderá ser alterada na forma dos arts. 300 a 303 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e no **ANEXO IV –MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.1.8. A ata pode ser cancelada na forma dos arts. 309 e 310 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e no **ANEXO IV –MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.1.9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

8.1.9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.9.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.9.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

8.1.9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.1.9.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.1.9.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.1.9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.1.9.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.1.9.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 244 e art. 245 do Decreto Municipal nº 7178/2023.

8.1.9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.1.9.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.1.9.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.2. Contratação

8.2.1. Após a publicação da ata de registro de preços na forma do art. 293 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, os órgãos e entidades participantes da ata de registro de preços poderão celebrar contratações dentro do prazo de validade da ata.

8.2.2. As Contratações formalizar-se-ão mediante a assinatura de **Ordem de Fornecimento**, firmado entre as unidades participantes ou pelas entidades aderentes e os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços.

8.2.2.1. A **Ordem de Fornecimento** será encaminhado(a) ao fornecedor, que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao órgão solicitante no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data do seu recebimento.

8.2.2.2. A assinatura do contrato/ordem de fornecimento, realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.912/2019, mediante convocação através de link emitido pelo Portal Aracaju Compras.

8.2.2.3. Em caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade de convocação através do Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras, alternativamente a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário através de outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

8.2.3. O prazo previsto para assinatura da **Ordem de Fornecimento**, poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

8.2.3.1. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Edital e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. A **Ordem de Fornecimento** terá prazo de vigência pelo período de **30 (trinta) dias**, conforme previsão no item 6 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.2.4.1. O contrato/ordem de fornecimento, firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8.2.5. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.3. O Aceite do instrumento equivalente ao Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 109 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. A manifestação da intenção de recorrer a que se refere o item 9.2.1 será em dois momentos, após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação, sob pena de preclusão.

9.2.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

9.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.2.6. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar a decisão que anulou ou revogou a licitação:

9.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de publicação do ato de anulação ou revogação;

9.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início na data de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Caberá ao agente de contratação verificar o cumprimento dos pressupostos recursais, notadamente a tempestividade e a motivação do ato, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.4.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.4.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo com poderes para atuar em nome do recorrente.

9.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

9.9.1. Por força do disposto no Decreto Municipal nº 5.912/2019, em decorrência do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

qual os processos administrativos oriundos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional são realizados através meio eletrônico, os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail do agente de contratação ou mediante o comparecimento a esta Secretaria munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.5.4. deixar de apresentar amostra ou realizar prova de conceito.

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. Recursar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

101.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando

10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei em qualquer momento da licitação;

10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4. prestar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, consoante gradação discriminada no item 14 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema <https://licitanet.com.br/> e no Portal Aracaju Compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica pelos seguintes meios:

11.3.1. por meio de campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>;

11.3.2. por meio do e-mail do agente de contratação indicado na folha de rosto deste edital.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no sistema <https://licitanet.com.br/>, no Portal Aracaju Compras (www.aracajucompras.se.gov.br), no Diário Oficial do Município de Aracaju (www.aracaju.se.gov.br) ou http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/legislacao/faces/diario_form_pesq.jsp) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

12.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provoção mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

12.6. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU**

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. É facultada ao agente de contratação ou à autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.14. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Edital.

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.15.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 12.15.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 12.15.3. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 12.15.4. ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO À ATA;
- 12.15.5. ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

Aracaju/SE, 18 de Dezembro de 2025.

Valfran Andrade de Meneses
Pregoeiro/SEPLOG-CCL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade individualizada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;

1.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.767/1971.

1.8. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.3.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 75 da Lei Municipal nº 1.547/1989.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. Declarações gerais

3.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2. Declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 67.347/2025

1. DO OBJETO

1.1 - Aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de registro de preços.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 43 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

1.3. Natureza do objeto: comum

1.4. Critério de julgamento: Menor preço.

1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

1.6. Modo de disputa: ABERTO

1.7. Com intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA AQUISIÇÃO:

2.1 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir

ID PCA no PNCP: 13128780003389-DFD-SEMED: 1024/2025

Data de publicação no PNCP: 30/08/2024;

2.2. A pretendida aquisição justifica-se pela necessidade contínua de aquisição de materiais de expediente essenciais ao funcionamento regular das unidades educacionais e órgãos administrativos da Secretaria Municipal da Educação.

2.3. Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:

Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções previstas pelo levantamento do mercado, a solução que se mostrou mais vantajosa é a aquisição dos materiais de expediente por Pregão Eletrônico (Registro de Preço). Importante destacar que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), está em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.178/2023, e suas alterações

2.4. Subcontratação:

Não haverá subcontratação ao contrato, devido ser um objeto comum ao mercado. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pelo(s) fornecedor(es) contratado(s), haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2.5. Parcelamento da contratação:

Considerando as especificidades do objeto em questão, a demanda será parcelada, desde que se comprove ser técnica e economicamente viável. Essa medida tem como objetivo proporcionar o melhor aproveitamento do mercado, estimular a competitividade entre os fornecedores e garantir que a administração pública obtenha as melhores condições de preço e qualidade na execução do contrato.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Identificação Catálogo de Padronização	Unidade de medida	Quant.	Quant. mínima a ser pedido	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	AGENDA ESCOLAR FEMININA. tipo permanente, capa dura, infantil. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115850	UND.	1000	600	13,86	13.860,00
2.	AGENDA ESCOLAR MASCULINA, tipo permanente, capa dura, infantil. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115014	UND.	1000	600	13,86	13.860,00
3.	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, (magnético) em plástico. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115851	UND.	1000	600	9,80	9.800,00
4.	APONTADOR COM DEPOSITO PARA LÁPIS, Medindo 60 mm x 25 mm x15 mm. Composto por 02 partes, sendo uma parte em formato opaca "L", na cor azul, onde está fixada a lâmina com parafuso, e outra o corpo do depósito transparente, onde está indicado à marca, certificação do Inmetro e símbolo sustentável, com impressão externa. Estas são conectadas entre si, com trava sob pressão. Composição: poliestireno reciclado e lâmina de aço temperado. Embalagem contendo: selo do INMETRO, código de barras e informações do produto. comprovando PS 100% reciclado. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP	115852	UND.	1500	900	1,13	1.695,00

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
5.	BANDEJA DE MESA PARA DOCUMENTOS, Com 2 divisões (dois andares) em acrílico. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115854	UND.	200	120	16,85	3.370,00
6.	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA, cor incolor. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115017	UND.	2000	1200	1,32	2.640,00
7.	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA, cor incolor. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115018	UND.	2000	1200	1,98	3.960,00
8..	BLOCO DE ANOTAÇÕES, 14,8x21cm com 30 folhas. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115023	UND.	1000	600	8,85	8.850,00
9.	BORRACHA BRANCA, tamanho pequeno, com capa plástica, 12x21x43mm EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115025	UND.	10000	6000	0,57	5.700,00
10.	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PARA LÁPIS. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115024	UND.	10000	6000	0,66	6.600,00
11.	CADERNO CAPA DURA, COM 96 FOLHAS – PAUTADO Cadernos brochura com 96 folhas disponíveis nas cores Cada folha contém 31 linhas com margem do lado esquerdo de 2cm, direito de 1,5cm, cabeçalho de 3 cm e rodapé de 1cm.Dimensões: 20cm x 27,5cm (largura X comprimento).Gramatura: 56 g/m ² , Capa dura com espaço para identificação de nome, matéria e série; EXCLUSIVO ME/EPP/COOP	115855	UND.	1000	600	6,86	6.860,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-833F-5D53-EDC9> e informe o código F458-833F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
12.	CAIXA DE ARQUIVO POLIONDA, cores variadas. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115026	UND.	2000	1200	3,79	7.580,00
13.	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, em resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos, solventes, ponta de latão, esfera de tungstênio de 1mm, corpo em poliestireno todo transparente, sextavado c/tampa. deverá conter no rótulo da embalagem os dados do fabricante, como data de fabricação e validade, capacidade de escrita 1.500 metros. caixa com 50 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115856	CX.	300	800	22,76	6.828,00
14.	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, em resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos, solventes, ponta de latão, esfera de tungstênio de 1mm, corpo em poliestireno todo transparente, sextavado c/tampa. deverá conter no rótulo da embalagem os dados do fabricante, como data de fabricação e validade, capacidade de escrita 1.500 metros. caixa com 50 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	36267	CX.	300	180	23,38	7.014,00
15.	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, em resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos, solventes, ponta de latão, esfera de tungstênio de 1mm, corpo em poliestireno todo transparente, sextavado c/tampa. deverá conter no rótulo da embalagem os dados do fabricante, como data de fabricação e validade, capacidade de escrita 1.500 metros. caixa com 50 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	36268	CX.	300	180	23,43	7.029,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-8333F-5D53-EDC9> e informe o código F458-8333F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	Complementar nº 123/2006.						
16.	CANETA HIDROGRÁFICA – PONTA FINA - ESTOJO COM 12 CORES caneta hidrográfica – ponta fina - estojo com 12 cores deverá conter no rótulo da embalagem os dados do fabricante, como data de fabricação e validade. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115845	EST.	1000	600	9,13	9.130,00
17.	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA FLUORESCENTE, Características: caneta marca texto – fluorescente. Referência: faber castel, bic ou similar em qualidade. caixa com 12 unidades; EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115849	CX.	100	800	8,49	849,00
18.	CANETA MARCA TEXTO COR AZUL FLUORESCENTE, Características: caneta marca texto – fluorescente. Referência: faber castel, bic ou similar em qualidade. caixa com 12 unidades; EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115857	CX.	100	60	8,49	849,00
19.	CANETA MARCA TEXTO COR LARANJA FLUORESCENTE, Características: caneta marca texto – fluorescente. referência: faber castel, bic ou similar em qualidade. caixa com 12 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115858	CX.	100	60	8,49	849,00
20.	CANETA MARCA TEXTO COR ROSA FLUORESCENTE, Características: caneta marca texto – fluorescente. referência: faber castel, bic ou similar em qualidade. caixa com 12 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115859	CX.	100	60	8,49	849,00
21.	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE FLUORESCENTE,	115860	CX.	100	60	8,49	849,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-833F-5D53-EDC9> e informe o código F458-833F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	Características: caneta marca texto – fluorescente. referência: faber castel, bic ou similar em qualidade. caixa com 12 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
22.	CARTOLINA DUPLA FACE - 50x70cm, cor amarela. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115057	UND.	500	300	0,83	415,00
23.	CARTOLINA DUPLA FACE - 50x70cm, cor azul. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115056	UND.	500	300	0,83	415,00
24 .	CARTOLINA DUPLA FACE - 50x70cm, cor laranja. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115055	UND.	500	300	0,83	415,00
25.	CARTOLINA DUPLA FACE - 50x70cm, cor preta. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115054	UND.	500	300	0,83	415,00
26 .	CARTOLINA DUPLA FACE - 50x70cm, cor rosa. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115053	UND.	500	300	0,83	415,00
27.	CARTOLINA DUPLA FACE - 50x70cm, cor roxa. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115052	UND.	500	300	0,83	415,00
28.	CARTOLINA DUPLA FACE - 50x70cm, cor verde. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115051	UND.	500	300	0,83	415,00
29.	CARTOLINA DUPLA FACE - 50x70cm, cor vermelha. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei	115050	UND.	500	300	0,83	415,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESSES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-8333F-5D53-EDC9> e informe o código F458-8333F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	Complementar nº 123/2006.						
30.	CARTOLINA ESCOLAR – 50x66cm, 180gr/m2, cor amarela. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115049	UND.	1000	600	1,06	1.060,00
31.	CARTOLINA ESCOLAR - 50x66cm, 180gr/m2, cor azul. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115048	UND.	1000	600	1,06	1.060,00
32.	CARTOLINA ESCOLAR - 50x66cm, 180gr/m2, cor branca. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115047	UND.	1000	600	1,06	1.060,00
33.	CARTOLINA ESCOLAR - 50x66cm, 180gr/m2, cor rosa. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115046	UND.	1000	600	1,06	1.060,00
34.	CLIP 0/0 GALVANIZADO – cx com 100 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115861	CX.	500	300	1,63	815,00
35.	CLIP 2/0 GALVANIZADO – cx com 100 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115862	CX.	500	300	1,53	765,00
36.	CLIP 3/0 GALVANIZADO – cx com 100 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115863	CX.	500	300	2,39	1.195,00
37.	CLIP 4/0 GALVANIZADO – cx com 100 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115866	CX.	500	300	1,78	890,00
38.	CLIP 6/0 GALVANIZADO – cx com 100 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115867	CX.	500	300	4,26	2.130,00
39.	CLIP 8/0 GALVANIZADO – cx com	115870	CX.	500	300	2,40	1.200,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE MENESSES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-833F-5D53-EDC9> e informe o código F458-833F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	25 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
40.	COLA BRANCA 90G, cola branca 90g: cola colorida com 23 gramas. não tóxico. com bico dosador de tampa antiasfixiante. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115873	UND.	2000	1200	3,40	6.800,00
41.	COLA COLORIDA 23G, cola colorida com 23 gramas. não tóxico. com bico dosador de tampa antiasfixiante. composição: resina de pva, conservantes e pigmentos. embalagem com 6 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115878	CX.	1000	600	9,29	9.290,00
42.	COLA COM GLITTER 23G, caixa com 12 unidades em cores diversas. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115879	CX.	1000	600	13,24	13.240,00
43.	COLA DE CONTATO 75G, Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115881	UND.	1000	600	8,02	8.020,00
44.	COLA DE ISOPOR 90G, embalagem com bico dosador. Composição: acetato de polivinila, secagem rápida, atóxica, lavável não inflamável, embalagem plástica. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fab. e prazo de validade. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115882	UND.	1000	600	4,08	4.080,00
45.	ENVELOPE SACO AMARELO OURO, tamanho grande, 31x41cm, 90g/m ² . EXCLUSIVO ME/EPP/COOP	115883	UND.	1000	600	0,43	430,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESSES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-833F-5D53-EDC9> e informe o código F458-833F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
46.	ENVELOPE SACO BRANCO, tamanho médio, 24x34cm, 90g/m ² . EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006..	115888	UND.	1000	600	0,39	390,00
47.	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL, 240mmx340mm caixa com 250 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115889	CX.	50	30	48,10	2.405,00
48.	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL, 310mmx410mm caixa com 250 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115890	CX.	50	30	99,85	4.992,50
49.	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL, 229mmx324mm caixa com 250 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115891	CX.	50	0	66,53	3.326,50
50.	EXTRATOR DE GRAMPOS, Características: extrator de grampos confeccionado em aço cromado, tipo espátula, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115893	UND.	125	75	1,03	128,75
51.	FITA ADESIVA CREPE 18MMX50MM, Características: fita adesiva crepe – medindo 19mm x50m, grande resistência, alta flexibilidade; EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115894	UND.	1000	600	3,24	3.240,00
52.	FITA ADESIVA CREPE 48MMX50MM, Características: fita adesiva crepe – medindo 48mm x50m, grande resistência, alta flexibilidade. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP	115895	UND.	1000	600	9,95	9.950,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-833F-5D53-EDC9> e informe o código F458-833F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
53.	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MMX30MM. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115065	UND.	1000	600	8,30	8.300,00
54.	FITA ADESIVA DUREX 12MMX40MM Transparente. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115066	UND.	1000	600	0,99	990,00
55.	FITA ADESIVA MARROM 50MMX50MM, Fita adesiva em polipropileno marrom para empacotamento medindo 50mm x 50mm. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115897	UND.	1000	600	9,00	9.000,00
56.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45, Características: fita adesiva transparente – rolo 45mmx45m. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115898	UND.	1000	600	3,08	3.080,00
57.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50MMX50MM, Características: fita adesiva transparente - rolo 50mmx50mm. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115899	UND.	1000	0	3,20	3.200,00
58.	FOLHA EM E.V.A 600X400X2MM, Cor branca, embrorrachada, formato padrão, 400mmx600mmx2mm EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115901	UND.	500	300	1,61	805,00
59.	FOLHA EM E.V.A. 600X400X2MM, Cor amarela embrorrachada, formato padrão, 400mmx600mmx2mm EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115902	UND.	500	300	1,61	805,00
60.	FOLHA EM E.V.A 600X400X2MM, Cor azul, embrorrachada, formato padrão, 400mmx600mmx2mm	115905	UND.	500	300	1,61	805,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-8333F-5D53-EDC9> e informe o código F458-8333F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
61.	FOLHA EM E.V.A 600X400X2MM, Cor bege, emborrachada, formato padrão, 400mmx600mmx2mm EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115911	UND.	500	300	1,61	805,00
62.	FOLHA EM E.V.A 600X400X2MM, Cor cinza emborrachada, formato padrão, 400mmx600mmx2mm EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115913	UND.	500	300	1,61	805,00
63.	FOLHA EM E.V.A 600X400X2MM, Cor preta, emborrachada, formato padrão, 400mmx600mmx2mm EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115918	UND.	500	300	1,61	805,00
64.	FOLHA EM E.V.A 600X400X2MM, Cor roxa emborrachada, formato padrão, 400mmx600mmx2mm EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115920	UND.	500	300	1,61	805,00
65.	FOLHA EM E.V.A 600X400X2MM, Cor verde bandeira, emborrachada, formato padrão, 400mmx600mmx2mm EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115922	UND.	500	300	1,61	805,00
66.	FOLHA EM E.V.A, 600X400X2MM, Cor verde limão, emborrachada, formato padrão, 400mmx600mmx2mm EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115923	UND.	500	300	1,61	805,00
67.	FOLHA EM E.V.A 600X400X2MM, Cor rosa, emborrachada, formato padrão, 400mmx600mmx2mm EXCLUSIVO ME/EPP/COOP	115924	UND.	500	300	1,61	805,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-833F-5D53-EDC9> e informe o código F458-833F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
68.	FOLHA EM E.V.A 600X400X2MM, Cor vermelha, embrorrachada, formato padrão, 400mmx600mmx2mm EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115925	UND.	500	300	1,61	805,00
69.	GIZÃO DE CERA JUMBO, 12 CORES, Giz de cera grosso; para desenho; em papel; cores mistas; tipo longo; no formato triangular; medida mínima da embalagem: 16 cm x 15cm x 1,1 cm; medidas aproximadas giz: medindo 9,0 cm comprimento; 1,3 cm largura; peso mínimo de 120 grs; composição básica: Cera mineral, Cera de polietileno, Cargas, Pigmento, óleo mineral e lecitina; Produto atóxico, antialérgico; em caixa com 12 palitos; certificado pelo INMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115930	CX.	500	300	2,93	1.465,00
70.	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL PARA ATÉ 20 FOLHAS, Grampeador para grampo 26/6, base medindo aproximadamente 30 cm de comprimento, em metal esmaltado, com chapa de sustentação para manter abertura mínima de 2 cm, capacidade para grampear 20 folhas - capacidade para 2 barras de 105. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115931	UND.	500	300	12,96	6.480,00
71.	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL PARA ATÉ 30 FOLHAS, Grampeador para grampo 26/6, base medindo aproximadamente 30 cm de comprimento, em metal esmaltado, com chapa de sustentação para manter abertura mínima de 2 cm, capacidade para grampear 30 folhas - capacidade para 2 barras de 105. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115932	UND.	500	300	20,01	10.005,00
72.	GRAMPEADOR DE ALTA CAPACIDADE PARA ATÉ 100 FOLHAS,	115933	UND.	500	300	41,44	20.720,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-8333F-5D53-EDC9> e informe o código F458-8333F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	Tamanho dos grampos: 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13Capacidade de agrafos: 100Dimensões: 28x16x6,5cm. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
73.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10, Ni-quelado em aço – caixa com 5.000 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115935	CX.	500	300	18,28	9.140,00
74.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, Ni-quelado em aço – caixa com 5.000 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115937	CX.	500	300	11,27	5.635,00
75.	GRAMPO TRILHO ROMEU E JULIETA, Pacote com 50 jogos, em plástico transparente, para fixação de papéis, 80mm, metálico, com capacidade para arquivar aproximadamente 200 folhas, composto de 2 peças sendo 1 terminal fêmea e 1 base com 2 hastes flexíveis de alta resistência que se encaixam na base sendo fixadas no terminal fêmea. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115938	PCT	500	300	8,17	4.085,00
76.	LÁPIS DE COR DE MADEIRA – CAIXA COM 12 CORES, Lápis de cor sextavado, confeccionado em madeira reflorestada certificada, proveniente de manejo sustentável, com as superfícies pintadas com as cores das minas, com tintas atóxicas, com gravação da marca e indicação de certificação no Inmetro do produto em processo hot stamping, mina colorida produzidas com matérias primas atóxicas, com traço nítido e uniforme, com resistência para suportar a pressão normal de uso. Produto com colagem perfeita entre as duas partes da madeira.	115947	CX.	100	60	18,71	1.871,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESSES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-833F-5D53-EDC9> e informe o código F458-833F-5D53-EDC9

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	Comprimento de 175 mm, e entre faces de 6,9 mm, com mina centralizada de 2,0mm de diâmetro. Embalados em caixa de cartão envernizado com tabela de cores, contendo 12 cores sortidas. Composição: Madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Produto com certificação do Inmetro.						
	EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
77.	LÁPIS GRAFITE Nº 02 COM BORRACHA, Lápis grafite nº 02, formato cilíndrico ou sextavado, apontado, com borracha, confeccionado em madeira reflorestada, contendo no mínimo: 170 mm de comprimento, diâmetro de 6,5 e mina 2,0mm. Grafite com constituição uniforme, dureza HB, macia, resistente sem quebrar o grafite ao apontar. O lápis deve trazer a marca do fabricante e símbolo que demonstre o uso de madeira de reflorestamento gravado em seu corpo. Apresentar certificado do Inmetro e certificação FSC; caixa com 144 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115948	CX.	100	60	21,58	2.158,00
78.	MASSA DE MODELAR COM 12 CORES, 180G, Massa de modelar - caixa contendo 12 cores massa para fazer modelagem e que possa ser pintada com tintas acrílicas, pva e guache, estojo com 06 cores a base de carboidratos de cereais, água, glúten, cloreto de sódio, aroma, aditivos e pigmentos, massa com textura supermacia, excelente consistência, cores vivas e miscíveis, que não esfarela produto atóxico, não mancha as mãos, pode ser reaproveitado, indicada para crianças a partir de 0 ano de idade com validade de 24 meses, peso mínimo 90gr. Produto com selo	115949	CX.	1000	600	3,44	3.440,00

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	compulsório do Inmetro, comprovado na amostra. Deverá constar na embalagem o número do lote de produção e a validade. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
79.	PAPEL A4 210X297MM, 75g/m ² , na cor branca, com 500 folhas. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115950	RES	500	300	23,45	11.725,00
80.	PAPEL CAMURÇA 40X60CM, cor amarela. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115951	UND.	500	300	1,51	755,00
81.	PAPEL CAMURÇA 40X60CM, cor azul. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115952	UND.	500	300	1,51	755,00
82.	PAPEL CAMURÇA 40X60CM, cor branca. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115953	UND.	500	300	1,51	755,00
83.	PAPEL CAMURÇA 40X60CM, cor preta. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115954	UND.	500	300	1,51	755,00
84.	PAPEL CAMURÇA 40X60CM, cor rosa. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115955	UND.	500	300	1,51	755,00
85.	PAPEL CAMURÇA 40X60CM, cor roxa. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115956	UND.	500	300	1,51	755,00
86.	PAPEL CAMURÇA 40X60CM, cor verde. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei	115957	UND.	500	300	1,51	755,00

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	Complementar nº 123/2006.						
87.	PAPEL CAMURÇA 40X60CM, cor vermelha. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115958	UND.	500	300	1,51	755,00
88.	PAPEL CELOFANE 80X80CM, cor laranja. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115959	UND.	500	300	1,44	720,00
89.	PAPEL CELOFANE 80X80CM, cor amarela. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115960	UND.	500	300	1,44	720,00
90.	PAPEL CELOFANE 80X80CM, cor azul. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115961	UND.	500	300	1,44	720,00
91.	PAPEL CELOFANE 80X80CM, cor marrom. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115963	UND.	500	300	1,44	720,00
92.	PAPEL CELOFANE 80X80CM, cor rosa. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115964	UND.	500	300	1,44	720,00
93.	PAPEL CELOFANE 80X80CM, cor vermelha. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115965	UND.	500	300	1,44	720,00
94.	PAPEL COUCHÊ COM BRILHO, Tamanho A4, emabalagem com 50 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	155966	PCT	300	180	13,20	3.960,00
95.	PAPEL CREPOM, formato 48cmx2mt cor amarela. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115967	UND.	500	300	0,94	470,00
96.	PAPEL CREPOM, formato 48cmx2mt cor azul.	115968	UND.	500	300	0,94	470,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-833F-5D53-EDC9> e informe o código F458-833F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
97.	PAPEL CREPOM, formato 48cmx2mt cor branca. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115969	UND.	500	300	0,94	470,00
98.	PAPEL CREPOM, formato 48cmx2mt cor laranja. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115970	UND.	500	300	0,94	470,00
99.	PAPEL CREPOM, formato 48cmx2mt cor preta. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	155973	UND.	500	300	0,94	470,00
100.	PAPEL CREPOM, formato 48cmx2mt cor rosa. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	155974	UND.	500	300	0,94	470,00
101.	PAPEL CREPOM, formato 48cmx2mt cor roxa. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	155976	UND.	500	300	0,94	470,00
102.	PAPEL CREPOM, formato 48cmx2mt cor verde. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	155977	UND.	500	300	0,94	470,00
103.	PAPEL CREPOM, formato 48cmx2mt cor vermelha. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	155978	UND.	500	300	0,94	470,00
104.	PAPEL DE SEDA, 48x60cm amarelo. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115979	UND.	500	300	0,49	245,00
105.	PAPEL DE SEDA, 48x60cm azul. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP	115983	UND.	500	300	0,49	245,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-8333F-5D53-EDC9> e informe o código F458-8333F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
106.	PAPEL DE SEDA, 48x60cm branco. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115984	UND.	500	300	0,49	245,00
107.	PAPEL DE SEDA, 48x60cm cinza. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115985	UND.	500	300	0,49	245,00
108.	PAPEL DE SEDA, 48x60cm laranja. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115986	UND.	500	300	0,49	245,00
109.	PAPEL DE SEDA, 48x60cm marrom. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115987	UND.	500	300	0,49	245,00
110.	PAPEL DE SEDA, 48x60cm preto. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115988	UND.	500	300	0,49	245,00
111.	PAPEL DE SEDA, 48x60cm rosa. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115989	UND.	500	300	0,49	245,00
112.	PAPEL DE SEDA, 48x60cm roxo. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115990	UND.	500	300	0,49	245,00
113.	PAPEL DE SEDA, 48x60cm verde. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115991	UND.	500	300	0,49	245,00
114.	PAPEL DE SEDA, 48x60cm vermelho. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei	114831	UND.	500	300	0,49	245,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-8333F-5D53-EDC9> e informe o código F458-8333F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	Complementar nº 123/2006.						
115.	PAPEL OFFSET A4 180G, Embalagem com 100 unid. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115982	PCT	500	300	24,28	12.140,00
116.	PASTA ABA ELÁSTICO EM POLI-PROPILENO, Transparente, tamanho A4 - formato: ofício A4 21 cm x 29,7 cm - pacote com 20 unidades; EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115981	PCT	500	300	3,04	1.520,00
117.	PASTA DOBRADA LAMINADA EM POLIPROPILENO, transparente, com grampo plástico, tamanho ofício. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115980	UND.	1000	600	1,72	1.720,00
118.	PASTA L TRANSPARENTE TAMA-NHO A4 pacote com 10 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115975	PCT	1000	600	7,27	7.270,00
119.	PERCEVEJO EM AÇO NIQUELADO, caixa com 100 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115971	CX.	500	300	3,53	1.765,00
120.	PERFURADOR PARA PAPEL 60 FOLHAS, 2 furos, base medindo 15cm. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115962	UND.	300	180	14,66	4.398,00
121.	PERFURADOR PARA PAPEL 20 FOLHAS, 2 furos. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115946	UND.	300	180	54,10	16.230,00
122.	PILHA ALCALINA AAA DE 1,5V, Características: pilha alcalina tipo palito (aaa), 1,5 volts: prazo de	115945	UND.	1000	600	5,53	5.530,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESSES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-8333F-5D53-EDC9> e informe o código F458-8333F-5D53-EDC9

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	validade de no mínimo 12 meses a partir de data de entrega do almoxarifado. data de fabricação: no máximo de 6(seis) meses, contado da data de entrega do produto. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
123.	PILHA ALCALINA AA DE 1,5V, Características: pilha tipo alcalina tamanho pequeno (aa) 1,5 volts: prazo de validade de no minimo 12 meses a partir da data de entrega no aloxarifado. data de fabricação: no máximo de 6(seis) meses, contados da data da entrega do produto. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115944	UND.	1000	600	6,31	6.310,00
124.	PINCEL ATÔMICO PONTA DE FELTRO COR AZUL. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115943	UND.	500	300	2,59	1.295,00
125.	PINCEL ATÔMICO PONTA DE FELTRO COR PRETA. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115942	UND.	500	300	2,49	1.245,00
126.	PINCEL ATÔMICO PONTA DE FELTRO COR VERMELHA. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115941	UND.	500	300	1,93	965,00
127.	PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL, Recarregável cx. C/12 und. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115940	CX.	500	300	15,31	7.655,00
128.	PINCEL PARA QUADRO BRANCO PRETO. Recarregável cx. C/12 und. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115939	CX.	500	300	15,08	7.540,00
129.	PINCEL PARA QUADRO BRANCO VERMELHO, Recarregável cx.	115936	CX.	500	300	15,10	7.550,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-8333F-5D53-EDC9> e informe o código F458-8333F-5D53-EDC9

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	C/12 und. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
130.	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, Potência 40w, para bastão fino. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	114796	UND.	100	60	11,48	1.148,00
131.	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, Potência 40w, para bastão grosso. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	114799	UND.	100	60	13,83	1.383,00
132.	PORTA-LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE, Em acrílico, conjugado. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	114794	UND.	200	120	8,69	1.738,00
133.	RECADÔ AUTOADESIVO 38X51, Pacotes com 100 unidades (postite). EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115934	PCT	1000	600	3,18	3.180,00
134.	RECADÔ AUTOADESIVO 76X102, Pacotes com 100 unidades (postite). EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115929	PCT	1000	600	7,51	7.510,00
135.	REFIL PARA QUADRO BRANCO COR AZUL, Compatível com pincel recarregável caixa com 12 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115927	CX.	500	300	4,94	2.470,00
136.	REFIL PARA QUADRO BRANCO COR PRETA, Compatível com pincel recarregável caixa com 12 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115926	CX.	500	300	4,94	2.470,00
137.	REFIL PARA QUADRO BRANCO COR	115853	CX.	500	300	5,19	2.595,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESSES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-833F-5D53-EDC9> e informe o código F458-833F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	VERMELHA, Compatível com pincel recarregável caixa com 12 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
138.	TESOURA ESCOLAR COM PONTA ARREDONDADA. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115921	UND.	500	300	4,42	2.210,00
139.	TESOURA INOX PARA PAPEL TAMANHO 21CM. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115917	UND.	500	300	16,08	8.040,00
140.	TINTA PARA PINCEL MARCADOR – COR AZUL. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115916	UND.	100	60	3,72	372,00
141.	TINTA PARA PINCEL MARCADOR – COR PRETO. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115914	UND.	100	60	3,37	337,00
142.	TINTA PARA PINTURA A DEDO, Caixa com 6 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115912	CX.	500	300	2,96	1.480,00
143	TNT 1,40CM, 40G, 100% poliéster, cor amarela. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115910	UND.	500	300	1,66	830,00
144.	TNT 1,40CM, 40G, 100% poliéster, cor azul. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115909	UND.	500	300	1,66	830,00
145.	TNT 1,40CM, 40G, 100% poliéster, cor branca. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115908	UND.	500	300	1,66	830,00
146.	TNT 1,40CM, 40G, 100% poliéster, cor laranja. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP	115907	UND.	500	300	1,96	980,00

Assinado por 1 pessoa: VALFRAN ANDRADE DE MENESES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F458-833F-5D53-EDC9> e informe o código F458-833F-5D53-EDC9



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.						
147.	TNT 1,40CM, 40G, 100% EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115906	UND.	500	300	1,96	980,00
148.	TNT 1,40CM, 40G, 100% poliéster, cor roxa. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115904	UND.	500	300	1,96	980,00
149.	TNT 1,40CM, 40G, 100% poliéster, cor verde. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115903	UND.	500	300	1,67	835,00
150.	TNT 1,40CM, 40G, 100% poliéster, cor vermelha. EXCLUSIVO ME/EPP/COOP conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.	115900	UND.	500	300	1,67	835,00
VALOR TOTAL							456.428,75

3.1 Somente poderão participar deste processo de contratação as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, por força do disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

3.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.1 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Constituídos sob a forma de consórcio em razão da baixa complexidade da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a solução que se mostrou mais vantajosa é a aquisição dos materiais de expediente por Pregão Eletrônico (Registro de Preço), conforme detalhado no item 03 deste instrumento.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência serão fornecidos de forma parcelada, conforme demanda da Coordenadoria de Materiais Patrimônio - COMAP – COAE desta SEMED.

4.2.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de vigência do contrato, ou instrumento equivalente que será de **até 15 dias corridos**, contados a partir da emissão da nota de empenho pela Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP até **15 (quinze) dias**.

4.2.3. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade:

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.

b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

c) Materiais reciclados:

A preferência por itens de papelaria reciclados (papel, envelopes, etc.) ajuda a reduzir o consumo de recursos naturais, como madeira e água, e diminui a quantidade de resíduos que vão para aterros sanitários;

d) Redução de emissão de gases:

Materiais que possuem menor pegada de carbono em sua produção contribuem para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

e) Produtos duráveis e reutilizáveis:

A compra de materiais de expediente mais duráveis, como canetas recarregáveis e outros materiais reutilizáveis, pode reduzir a necessidade de reposição frequente, diminuindo o consumo de recursos;

4.2.3. Quanto à duração inicial do contrato

O contrato/instrumento hábil, decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.2.5. Da exigência de amostra:

A exigência de amostra pode ser dispensada em razão dos materiais serem de marcas amplamente conhecidas no mercado

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da obrigação ser cumprida de forma imediata, sem a necessidade de obrigações futuras.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço para cada item, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital e neste Termo de Referência.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

5.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;

5.3.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto em questão, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.1.1. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante local em que foi executado o objeto.

5.4.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971; 5.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual um dos cooperados indicados;

5.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.4.2.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; e

5.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas que executarão o contrato.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Será firmada **Ordem de Fornecimento**, a qual terá prazo de vigência pelo período de **30 (trinta) dias** após a data da sua assinatura, na forma do artigo 6º, X da Lei n. 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.2.2. O contrato/instrumento hábil, decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

8.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

8.3. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;

8.4. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

8.5. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.13. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.15. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

9.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE, em remessa parcelada no endereço informado na ordem de fornecimento emitida pelo órgão contratante.

9.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

9.1.2. A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições do art. 115 da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do COMAP a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2024 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

10.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 10 (dez) dias** corridos, pelo(a)

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5.2. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Do pagamento

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de **até 30 (trinta) dias**, com o posterior pagamento por meio de (cartão de pagamento ou crédito em conta bancária de titularidade da Contratada), no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.1.1. Caso o objeto da contratação conte a aquisição de bens e a prestação de serviços, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no item 4 deste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

11.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

11.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em **24/07/2025**.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

11.2.1.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.2.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

11.2.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- d) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 456.428,75 (quatrocentos cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no(a) respectivo(a) contrato ou instrumento equivalente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato, incidirá multa de até 10%;

14.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, incidirá multa de até 20%;

14.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato, incidirá multa de até 20%;

14.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, incidirá multa de até 5%;

14.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, incidirá multa de até 10 %;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

14.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incidirá multa de até 10%;

14.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, incidirá multa de até 10%;

14.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou apresentar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, incidirá multa de até 10%;

14.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, incidirá multa de até 20%;

14.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 20%;

14.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, incidirá multa de até 20%;

Aracaju/SE, 17 de novembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JÚNIOR
Coordenador da COMAP
Matrícula 439782

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX
PROCESSO Nº 67.347/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU, através da Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG.

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

Representante Legal: XXXXXXXXXXXX

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU, através da Central de Compras e Licitações, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX com Registro de Preços, Processo nº XXX/20XX, publicada no Diário Oficial do Municipal no dia XX/XX/20XX, com certame aberto em XX/XX/20XX, às XXHXX, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Município no dia XX/XX/20XX, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por grupo/item, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2002, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013, bem como o Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023, e suas correspondentes alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº XXX/20XX e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar do lote, conforme consta nos autos do Processo nº 67.347/2025, para atender as demandas do Município de Aracaju.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à **Secretaria Municipal da Educação de Aracaju** no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação do(s) órgão(s) participante(s) do Município de Aracaju, não podendo exceder o prazo de **15 (quinze) dias** contados da solicitação da Secretaria Contratante;

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

Parágrafo Segundo – A execução deverá ocorrer nos locais indicados no termo de referência, Anexo II deste Edital

Parágrafo Terceiro: A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou adcente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Parágrafo Segundo – A assinatura do contrato ou instrumento equivalente realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.912/2019, mediante convocação através de link emitido pelo Portal Aracaju Compras, no prazo de 02 (dois) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quarto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº XX/20XX:

I – executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade de participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VI – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

IX – manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Educação de Aracaju, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – gerenciar a ata de registro de preços;

II – adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III – autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;

IV – indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, quando permitida a sua adesão;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

V – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

VI – comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES:

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

I – formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;

II – tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

III – conceder prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

IV – designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato nos termos de regulamento emitido por ato conjunto do Procurador-Geral do Município, do Controlador-Geral do Município e do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

V – informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

I - As unidades não-participantes do registro de preços que desejarem aderir a esta ata deverão consultar a unidade gerenciadora para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II - Observado o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 64 e 65 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 304 e 305 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso, a unidade gerenciadora se manifestará sobre o aceite ou não do pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no **item 11 do Termo de Referência**, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº XX/20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

I – em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e

II – em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no sistema eletrônico do Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras, os preços registrados devidamente atualizados, bem



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

- a. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
- b. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
- c. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
- d. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;
- e. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
- f. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato de venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

- a. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Aracaju, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no **item 10 do Edital** de Licitação, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no **item 14 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº XXX/20XX e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)

Nome completo do representante legal da contratada
(razão social da contratada)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXXX/20XX

Este documento é parte integrante da Ata Final de Registro de Preços nº **XXX/20XX**, celebrada entre a **Secretaria Municipal da Educação de Aracaju** e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item/grupo, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **XXX/20XX**.

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

TELEFONE: (XX) XXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

TELEFONE: (XX) XXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO

ETC.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXXX/20XX

DO CADASTRO RESERVA

Este documento é parte integrante da Ata Final de Registro de Preços nº **XXX/20XX**
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

TELEFONE: (XX) XXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

TELEFONE: (XX) XXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX

RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO / ENTIDADE	QUANTIDADE DEMANDADA	ENDEREÇO
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de adesão referente à Ata de Registro de Preços nº XXX, Aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, requerido pela **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)**.

Eu, (inserir nome da autoridade competente do órgão aderente), na qualidade de (inserir o cargo da autoridade), solicito ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº xxxxxxxx para (inserir objeto do contrato), referente ao(s) item(ns) abaixo descrito(s), responsabilizando-me por designar agente público para o acompanhamento da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) da ata e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023.

Fornecedor Beneficiário da Ata	Nº do item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Informo que as despesas para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Nome da autoridade competente do órgão aderente

Cargo da autoridade competente do órgão aderente

Autorizo,

Nome do(a) Coordenador(a)-Geral da Central de Compras e Licitações

Coordenador(a)-Geral da Central de Compras e Licitações





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº xx/xxxx-(sigla do órgão/entidade)	
Pregão Eletrônico nº XX/2025 – Aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de registro de preços.	
CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

NOTA DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXX

OBJETO
Descrever o(s) item(ns) e/ou grupo(s) a que se refere a ordem de serviço, de acordo com a tabela descritiva constante no Termo de Referência da Licitação, indicando a quantidade,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

marca (se for o caso), valor unitário e valor total.

Autorizamos vossa senhoria a iniciar o serviço relativo ao(s) item(ns) acima descrito(s), conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2025

As cláusulas essenciais desta contratação a que se refere o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 estão dispostas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2025, o qual é parte integrante deste documento independentemente de transcrição.

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante

(cargo no órgão/entidade)

